



## LEI Nº 1.176/2023

**“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS, DO QUADRO PERMANENTE, DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, conforme disposição da Lei Orgânica do Município E ART. 37, X da CFB faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - CONCEDE** reajuste salarial no percentual de 5,79% (cinco inteiros, setenta e nove centésimos por cento) sobre os vencimentos vigentes no mês de março de 2023 a todos os servidores públicos do quadro efetivo, do Município de Ibirapitanga:

Parágrafo único – Não se aplica aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura vinculados ao FUNDEB.

**Art. 2º** - A diferença salarial do mês de março será pago junto aos vencimentos de abril de 2023.

**Art. 3º** - A presente Lei terá seus efeitos retroativos a 01 de março de 2023.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA** - Estado da Bahia, 24 de abril de 2023.

**JUNILSON BATISTA GOMES**  
Prefeito

**SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO**  
Secretário Mun. de Administração  
Dec.002/2021